



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 135/2022

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 135/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 52554910

PA COPAM Nº: 2812/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA	CPF:	106.192.928-06
EMPREENDIMENTO:	ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA	CPF:	106.192.928-06
MUNICÍPIO(S):	MONTE SIÃO-MG	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22°30'57.71"	LONG/X: 46°27'47.23"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Nº de cabeças	Suinocultura	2	
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Alessandro Aparecido da Silva – Biólogo	ART: 20221000100849 CRBio: 87314/04-D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 05/09/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 05/09/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52551373** e o código CRC **58D67CD1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0042295/2022-89

SEI nº 52551373



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 135/2022

PROCESSO Nº: 2812/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA			CPF:	106.192.928-06
EMPREENDIMENTO: ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA			CPF:	106.192.928-06
MUNICÍPIO: Monte Sião-MG			ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Nº de cabeças	Suinocultura	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Alessandro Aparecido da Silva – Biólogo ART: 20221000100849 CRBio: 87314/04-D			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental	1.286.547-3			
De acordo:				
Eridano Valim dos Santos Maia – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6			



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 135/2022

O empreendimento **Antônio Sérgio de Oliveira**, exerce a atividade de suinocultura no Sítio Palmeiras zona rural do município de Monte Sião-MG.

Em 22/07/2022 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 2812/2022, visando a regularização da atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **Suinocultura – código G-02-04-6**, apresentando potencial poluidor geral **médio** e 1300 cabeças de porte **pequeno**, sendo de **classe 2**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), verificou-se que não há incidência de critério locacional e também não se encontra em área com fatores de restrição ou vedação.

Conforme artigo 19 da DN COPAM 217/2017, não é admitida para a atividade de suinocultura a modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

A **Figura 01** mostra a localização do empreendimento.

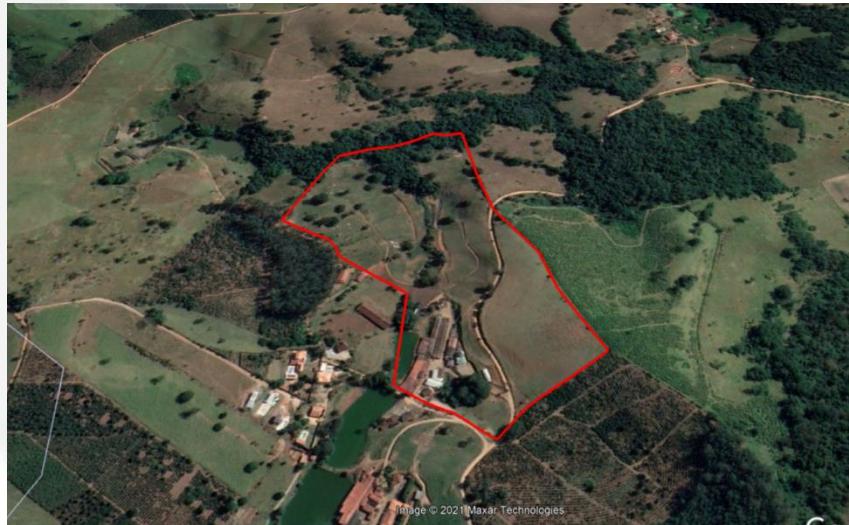


FIGURA 01: Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** Google Earth.

O empreendimento já foi autuado através do Auto de Infração nº 282631/2021 por operar sem a devida licença e não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente e pelo lançamento de efluentes líquidos e sólidos diretamente no solo permeável, oriundos da atividade de suinocultura (ciclo completo) sem qualquer tipo de tratamento. Foi informado no Auto de Infração que as atividades no empreendimento estão suspensas até serem sanadas as irregularidades.

Foi apresentado declaração de conformidade do município de Monte Sião com data de 21/01/2022.



Consta nos estudos o registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3143401-BC2D.FA5F.5B3E.47A2.8E5B.4B2F.2700.1E4E da propriedade Sítio Palmeiras, contendo área total 12,6843 ha, que equivale a 0,4228 Módulos Fiscais; e 0,7944 ha de reserva legal, inferior a 20% da área total demarcada.

Observa-se que a propriedade possui déficit de área destinada como Reserva Legal do imóvel, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 20.922/2013. Para tanto, o art. 38 da referida lei estabelece que o proprietário deverá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;*
- II - recompor a Reserva Legal;*
- III - compensar a Reserva Legal.*

Foi informado no SICAR – Sistema de Cadastro Ambiental Rural que a forma de regularizar o déficit de Reserva Legal será através de compensação com área equivalente de mesma titularidade, com vegetação nativa em regeneração ou recomposição, localizada no mesmo bioma. Consta também a informação que o empreendimento possui Termo de Ajuste de Conduta (TAC) aprovado com o Ministério Público do Estado referente à regularização de APP e Reserva Legal.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades Agrossilvipastoris nas APPs, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos e a essas atividades.

§ 1º – Nos casos de imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d’água naturais, independentemente da largura do curso d’água, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

I – 5m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal;

Conforme planta abaixo o empreendimento possui área construída em APP de 0,1857 ha. O empreendimento não apresentou nos estudos comprovação que a área de 0,1857 ha construída em APP foi construída antes de 22 de julho de 2008 e no Google Earth não estão disponíveis imagens anteriores a esta data.

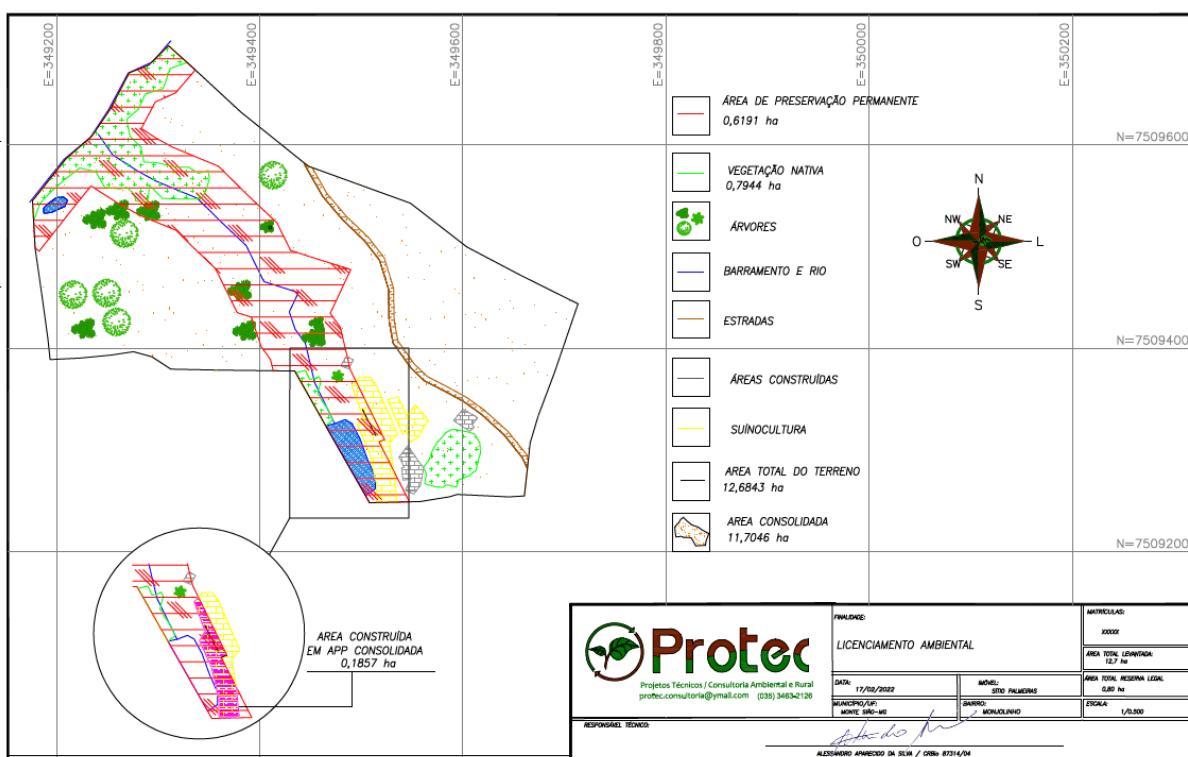


Figura 2: Planta do empreendimento.

Os estudos e documentos originalmente apresentados para análise do processo demandaram a solicitação de informações complementares, as quais foram enviadas na data de 05/08/2022 e respondidas em 16/08/2022.

Após solicitação de comprovação que a construção em APP é anterior à data de 22/07/2008, foram apresentadas imagens datadas de 24 de agosto de 2007 e 22 de maio de 2008 e as imagens apresentadas foram obtidas no sítio do endereço eletrônico <https://eos.com/pt/products/high-resolution-images/>, o qual disponibiliza imagens históricas de satélites em órbita. Essas imagens possibilitam a aplicação de filtros e de espectros eletromagnéticos que permitem identificar a presença de elementos e características locais.

Os espectros empregados nas imagens realizam um tratamento destacando feições e contrastes de acordo com o tipo de uso e ocupação do solo encontrados no local.

Foi informado que as imagens seguintes datadas de 24 de agosto de 2007 e 22 de maio de 2008, coletadas pelo satélite Landsat 7 localizam-se nas mesmas coordenadas, os tratamentos por intermédio dos filtros possibilitaram a identificação de nuances que refletem em composição divergente dos arredores configurando em formato de benfeitorias ou construções.

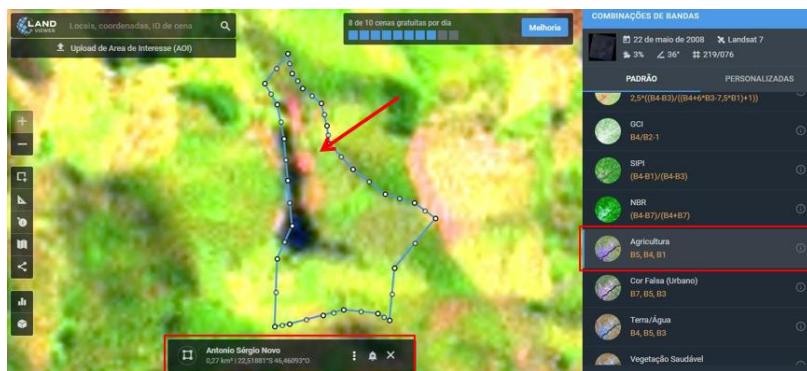


Figura 3: Local da propriedade aplicação do filtro agricultura.

Na imagem acima foi aplicado o filtro agricultura, que destaca na cor verde a presença de floresta ou área cultivada, em amarelo demais imóveis em preparo do solo descoberto, e ao centro da delimitação da propriedade acompanha o contorno dos lagos apontado pela seta em vermelho apresentam espectros de cores diferentes em tons avermelhados, o que de acordo com os índices representam áreas ocupadas ou construídas, pois se diferem do restante da paisagem.

A água não reflete nenhum sinal, sendo demonstrada na maioria das vezes em cores escuras.



Figura 4: Imagem do Município de Bueno Brandão/ MG.

Nesta imagem datada de 24 de agosto de 2007, usando como exemplo o município de Bueno Brandão/MG para demonstrar a resolução do espectro utilizado também com o filtro agricultura veja-se que as ocupações a mancha urbana se destacam do restante da paisagem, idêntica a demonstração na imagem anterior.

Foram apresentadas outras imagens com aplicação do filtro infravermelho, filtro Cor Falsa Urbano, Filtro penetração atmosférica e o filtro de Infravermelho de ondas curtas e de acordo com a imagens apresentadas pôde-se perceber que existiam construções no local nos anos de 2007 e 2008.

As atividades no empreendimento são desenvolvidas por 3 funcionários fixos. O regime de operação é de um turno de 8 horas/dia, 7 dias/semana e 12 meses/ano.

No empreendimento é exercida a atividade de suinocultura, com ciclo completo, com uma capacidade para 1.300 cabeças, abrange todas as fases da produção e tem como produto suínos terminando com 100 a 120 quilogramas.



Como a atividade de suinocultura exercida na propriedade está caracterizada como ciclo completo, possui as instalações de Maternidade, Berçário, Creche e terminação.

O principal insumo utilizado pelo empreendimento é a ração, com consumo anual de 7,4 t/ano que é armazenada em galpão.

Os principais impactos inerentes a atividade exercida pelo empreendimento e descritos no RAS são relativos aos efluentes líquidos e resíduos sólidos. Os efluentes líquidos gerados são de origem da atividade de suinocultura e o efluente sanitário.

Os efluentes sanitários são tratados em um biodigestor separado do efluente industrial da suinocultura e depois de tratados serão lançados em sumidouro.

Foi informado e observado no Relatório Técnico Fotográfico apresentado que o biodigestor para o tratamento dos efluentes industriais originados da atividade de suinocultura foi construído e o sistema instalado na propriedade contém capacidade para tratar os resíduos produzidos por até 1.500 animais, sendo confeccionado no estilo canadense. Conforme estimado, a atividade gera diariamente um volume de 7.780 litros diários, para cerca de 1.200 animais presentes na propriedade, portanto o volume acumulado no período de 30 dias será de 233.400 Litros, ou 233 m³.

O biodigestor instalado contém o dimensionamento de 27 metros de comprimento por 12 de largura na parte superior, e 23 metros de comprimento por 8 metros de largura na base da câmara de tratamento, a profundidade é de 3,5 metros, formando uma estrutura trapezoidal, contendo capacidade de armazenamento de 900 m³, sendo totalmente vedado, contendo manta de impermeabilização que impede a percolação de produtos, resíduos ou de quaisquer outros elementos diretamente no solo, isolando o material contaminante e eliminando possíveis contaminações. O ambiente fechado do biodigestor realiza o controle de gases e emissões, além de conter os odores produzidos pelo tratamento.

Consta nos estudos que após a instalação do biodigestor na propriedade, o gás produzido vem sendo utilizado para aquecer os leitões recém-nascidos na maternidade, havendo redução significativa nos custos empregados com energia elétrica, o plano será de utilizar o gás produzido para gerar energia na propriedade a tornando autossuficiente, para tal será necessário investimento de sistemas que possibilitem esta conversão, mas existe planejamento para empregar esta tecnologia no local.

No Sítio Palmeiras a ARS (Água Residuária da Suinocultura), pós tratamento, formadora do Biofertilizante é acumulada no tanque de acumulação impermeabilizado, onde quando atinge o nível máximo de acumulação o sistema de bombeamento é acionado conduzindo o Biofertilizante pelos dutos condutores distribuídos na propriedade até os aspersores que dispersam o material sobre a área. Foi informado que são tomados cuidados quanto à aplicação e utilização do biofertilizante, entre elas a não realização da fertirrigação em dias de chuva, onde o solo saturado e o volume de precipitação podem influenciar na lixiviação do biofertilizante para a área de mananciais, outro cuidado se resume a não aplicação próximo as áreas de preservação permanente, ou próximo a áreas com solos hidromórficos. Uma solução encontrada foi a de distribuir um sistema de irrigação por toda a propriedade, aumentando a área de dispersão, e consequentemente a concentração do biofertilizante por m², além de ser utilizado em áreas



distintas onde não ocorre a distribuição por tubulação, mas é dispersado com auxílio de chorumeira.

Para a utilização do lodo tratado no Sítio Palmeiras, outro fator observado é a segurança sanitária, precauções que diminuem os riscos envolvidos na reciclagem e utilização dos dejetos.

O lodo depois de tratado fica acumulado no fundo do biodigestor, com o tratamento finalizado, ciclo completo, eliminando os organismos potencialmente prejudiciais a humanos, animais e/ou ao ambiente, por um tempo mínimo de retenção de 30 dias para a decomposição dos dejetos, é retirado e depositado em galpão coberto, onde permanece para secagem do material. Após a secagem, o fertilizante inerte quanto à presença de organismos nocivos e altas concentrações de material orgânico, é aproveitado na propriedade, tomando precauções quanto ao distanciamento dos corpos d'água (rio, córrego, açude, nascentes, lagoa, etc.) na sua aplicação.

Consta nos estudos que a adubação com o fertilizante ocorre na área total do empreendimento, e em propriedades de terceiros que consomem o material produzido pelo biodigestor, em sua grande maioria na propriedade de terceiros e na propriedade do Sítio Palmeiras são utilizados no cultivo do café, fornecendo um material rico em nutrientes, como a concentração é baixa, por ser distribuído / aplicado em uma grande extensão territorial os riscos de contaminação e sobrecarga de nutrientes ao solo e as plantas são mínimos.

A figura abaixo demonstra os pontos a montante e jusante das áreas utilizadas para fertirrigação, onde deverá ser realizado o automonitoramento do curso d'água.



Figura 5: Pontos de automonitoramento do curso d'água.

Os resíduos sólidos gerados são de Classe II (papel, papelão, plásticos não contaminados e vidros não contaminados) os quais serão destinadas a Usina de Triagem e Compostagem de Monte Sião. Os animais mortos são encaminhados para compostagem e posteriormente incorporado ao solo, como fonte de matéria orgânica.



Conforme informado, os animais mortos por causas naturais são encaminhados para compostagem, em sua grande maioria leitões com até 90 dias de vida a qual são acometidos por mal súbito, dispõem de má formação ou doença que decorre a morte. As carcaças dos animais são encaminhados até local específico, o qual segue as exigências descritas no artigo 10 da **Resolução CONAMA 481/17**, a começar pelo isolamento da área que restringe o acesso de animais ou de pessoas desautorizadas, uma vez que se encontra em local específico da propriedade, entremeio as demais instalações onde não existe o trânsito nem a presença de animais, e o pessoal autorizado a ocupar o local são os funcionários capacitados a execução e manuseio nos trabalhos conforme descrito no item IV do artigo 10 – IV – “adoção de medidas de isolamento e sinalização da área, sendo proibido o acesso de pessoas não autorizadas e animais”.

Os tipos de resíduos tratados na compostagem são apenas os de animais sem vida, não havendo a incorporação ou destinação diversa de outros materiais na compostagem, conforme estabelecido no Item V – “controle dos tipos e das características dos resíduos a serem tratados”.

O sistema adota a seguinte metodologia: após forrar o piso de cimento com duas camadas de lona plástica, é adicionado uma camada generosa de pó de serra agregando a maravalha média juntamente com o esterco bovino, após a disposição da carcaça animal são adicionados novamente os mesmos componentes, envolvendo o corpo não permitindo o contato da atmosfera com o mesmo, o que acondiciona e envolve o processo de decomposição, prendendo os odores e absorvendo o chorume gerado. As carcaças dispostas no local permanecem por um período médio de 6 meses para conclusão do processo completo. Decorrido o período todos os restos mortais inclusive ossos são decompostos, permitindo a formação de um material composto, rico em nutrientes e totalmente inerte não apresentando alta carga orgânica prejudicial ao meio ambiente.

Para o sistema de recepção e armazenamento dos resíduos orgânicos os mesmos são acondicionados em local específico, contendo cobertura aérea, evitando a incidência de águas pluviais diretamente na área de tratamento, além do cercamento lateral existe a presença de piso impermeabilizado com concreto, além da adição de dupla camada de lona plástica no piso e nas laterais, o que aumenta o nível de segurança e confiabilidade do sistema.

O material inerte já totalmente decomposto, porém sem a presença de líquidos, é armazenado e destinado adubação das culturas existentes nas redondezas, devolvendo grande quantidade de nutrientes para o solo.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído, bem como emissões atmosféricas.

Este parecer **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

A água utilizada para dessedentação animal é proveniente de uma captação subterrânea (Poço Manual), regularizado através de certidão de uso insignificante nº 316893/2022 (Processo: 7801/2022), e também de uma captação no Córrego das Palmeiras, regularizado através de certidão de uso insignificante nº 296298/2021 (Processo: 55392/2021) e para consumo humano é proveniente de uma captação subterrânea (Poço Manual), regularizado através de certidão de uso insignificante nº 316895/2022 (Processo: 7803/2022).



De acordo com o consumo total mensal informado no RAS as fontes hídricas são compatíveis com a demanda do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Antônio Sérgio de Oliveira**, no município de **Monte Sião**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente para a atividade de **G-02-04-6 – Suinocultura**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de Antônio Sérgio de Oliveira

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS
02	Apresentar Projeto de Fertirrigação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, elaborado com base nas análises de efluente e solos exigidas no programa de monitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e respectiva taxa de aplicação com recomendação agrícola.	^[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, o relatório exigido no item 02.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de Antônio Sérgio de Oliveira

1. Efluentes Líquidos – Fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Previamente a aplicação nas áreas de fertirrigação	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Zinco Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido.	^[3] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

2. Solos – Áreas para Fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas a serem fertirrigadas Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	^[3] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

3. Águas superficiais.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Automonitoramento a montante e jusante das áreas utilizadas para fertirrigação. <u>Montante:</u> Lat:22°30'57.58"S Long: 46°27'48.70"O <u>Jusante:</u> Lat:22°30'50.62"S	pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacial Total, Nitrato, Nitrito, Oxigênio Dissolvido, DBO e Turbidez, Sulfato, Cloreto Total.	^[3] Semestralmente Durante a vigência da Licença Ambiental



Long:46°27'52.99"O

[3] **Relatórios:** Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

4. Resíduos Sólidos.

Relatórios: Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.